PROJETO DE LEI Nº 1.586, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse público, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores através de contrato administrativo de serviço temporário, por excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 65, inciso IX da Lei Orgânica do Município, com redação da Emenda à Lei Orgânica nº 1, de 15 de outubro de 2024, e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986, de 10 de outubro de 2011, para suprir a necessidade emergencial de pessoal de Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas e vencimentos, conforme a tabela a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Categoria Funcional | Carga horária semanal | Quantidade | Vencimento mensal (R$) |
| Biomédico | 20 horas | 1 | 3.958,06 |
| Motorista | 40 horas | 1 | 1.742,90 |
| Operário | 40 horas | 2 | 1.506,76 |
| Servente | 40 horas | 2 | 1.416,81 |

Parágrafo único. O prazo de contratação temporária para a categoria funcional de biomédico será de 7 (sete) meses a partir da contratação, prorrogável por até 3 (três) meses, para substituição de servidora efetiva ocupante do cargo de bioquímico que está gestante, durante seus afastamentos legais.

Art. 2º As contratações de que tratam esta Lei serão regidas pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições das categorias funcionais objeto das contratações, exceto Biomédico, que estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 3ºAs contratações de que tratam esta Lei serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma estabelecida na Resolução nº 1.051, de 18 de novembro de 2015, com as alterações da Resolução nº 1.117, de 27 de novembro de 2019, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, ou mediante aproveitamento de candidatos classificados em processos seletivos em vigência realizados pela Administração Municipal.

Art. 4ºOs contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 5ºAs despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários das Secretarias Municipais nas quais os servidores contratados serão lotados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.

**ANEXO I - Lei Municipal nº .......**

**CATEGORIA FUNCIONAL: BIOMÉDICO**

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Realizar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros, no Laboratório Municipal; requerer a aquisição de material para os testes e exames;

b) Descrição Analítica: Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica; elaborar relatórios e pareceres diagnósticos, resultantes de testes, análises e experiências; preencher e assinar laudos resultantes dos exames realizados; controlar a qualidade dos exames realizados no laboratório; participar da programação e execução do aperfeiçoamento de pessoal; requisitar material, o equipamento e aparelhos necessários ao desenvolvimento das atividades do laboratório, bem como providenciar a manutenção dos mesmos; substituir o farmacêutico quando designado; zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada; elaborar escala de férias do pessoal, manter atualizados os registros de ações de sua competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor e executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de trabalho:

a) Horário de trabalho: Carga horária semanal de 20 horas;

b) Especial: O exercício do cargo exige atendimento ao público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade: Mínima de 18 anos;

b) Instrução: curso superior em Biomedicina reconhecido pelo Ministério da Educação, com inscrição no respectivo conselho de classe.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.586/2025.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para contratação temporária de servidores para quatro categorias funcionais diversas, também para atuação em Secretarias Municipais diversas.

A seguir, apresentamos a justificativa para cada uma das categorias funcionais objeto de proposta de contratação:

Biomédico:

A atual servidora titular efetiva ocupante do cargo de bioquímico está gestante, com previsão de parto para o mês de julho de 2025.

Assim, considerando que é a única ocupante de cargo de bioquímico na Administração Municipal, portanto, sem substituto, é necessária a contratação temporária pelo período de seu afastamento para manter a rotina de exames feitos no Laboratório Municipal durante a licença-maternidade de 120 dias, a respectiva prorrogação de licença-maternidade por 60 (sessenta) dias e eventuais férias de 30 dias, totalizando 210 dias, aproximadamente 7 (sete) meses.

Ademais, prevemos a possibilidade de prorrogação do prazo por até 3 (três) meses por precaução, para suprir eventual afastamento decorrente de segundo período de férias ou qualquer anormalidade, registrando que o período efetivo da contratação temporária será apenas durante o afastamento legal da servidora titular do cargo.

Ressaltamos que estamos solicitando autorização para contratação de Biomédico e não Bioquímico, pelo fato que já houve processo seletivo para contratação de Bioquímico contudo não ocorreu inscritos.

No mais, para o cargo objeto de solicitação de contratação temporária neste projeto de lei (Biomédico) não há candidatos classificados em processo seletivo simplificado, o que demanda a realização deste processo, que está em andamento.

Em anexo, memorando da Secretaria Municipal de Saúde, com informações adicionais.

Motorista:

Nesta semana dois servidores efetivos ocupantes do cargo de Motorista pediram exoneração de seus cargos (Portarias nºs 187 e 188, de 2025) e já foram convocados substitutos (Edital nº 32, de 2025), que, assumindo, ocuparão as duas últimas vagas autorizadas por lei municipal neste ano (Leis Municipais nºs. 1.620, 1.623 e 1630, todas de 2025).

Atualmente o Poder Executivo possui o total de 25 Motoristas entre efetivos e contratados, sendo que frequentemente algum servidor necessita de afastamento legal.

Assim, a contratação temporária para este cargo não é imediata, mas para ter uma vaga disponível caso haja necessidade emergencial, podendo haver contratação tão logo surja necessidade, dispensando aguardar nova tramitação de autorização legislativa para contratação.

Operário:

A necessidade de contratação temporária de Operário é imediata, conforme memorando de solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito.

Servente:

Atualmente o Poder Executivo possui o total de 24 Serventes entre efetivos e contratados, sendo que frequentemente algum servidor necessita de afastamento legal. Neste caso, temos em tramitação um processo de aposentadoria de servidora ocupante deste cargo, que sendo concluído, demandará a contratação temporária de substituta, o que justifica a vaga proposta para contratação.

Pelo exposto, consideramos demonstrada a necessidade das contratações temporárias propostas neste projeto de lei, o que justifica a solicitação de aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 25 de abril de 2025.

ALEXANDER CASTILHOS,

Prefeito Municipal.